



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin
MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos
SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo n° 44 de 2025 cuja súmula “*Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 44/2025 cuja súmula: “*Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O presente projeto de lei (PL 44/2025) tem por objetivo a revogação da Lei nº 2218/2025, que resultou do anterior PL nº 34/2025, já aprovado por esta Casa. A necessidade de um novo projeto (PL 44/2025) se justifica pela identificação de um erro na matrícula do imóvel e uma ratificação nas medidas que não haviam sido observadas na redação final do PL 34/2025.

Considerando que o mérito da desafetação e doação ao Estado do Paraná já foi debatido e aprovado por todas as Comissões Permanentes, e que o objetivo principal do PL 44/2025 é apenas corrigir o vício material no projeto anterior, o parecer favorável é emitido para garantir a celeridade processual e o cumprimento do Regimento Interno.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 44 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 03/10/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer